

## Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



#### CONTRATO Nº 20200186

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de MAGALHÃES BARATA, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ-MF, Nº 29.892.744/0001-40, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) SILVIA EGIDIA MACEDO FERREIRA, SECRETARIA, residente na RUA NOVA III, portador do CPF nº 292.719.752-00 e do outro lado LOPES PNEUS COMERCIO E REPRES LTDA, CNPJ 34.897.702/0001-31, com sede na AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 1447, NOVA OLINDA, Castanhal-PA, CEP 68742-005, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). MARIA DO AMPARO MEDEIROS GONÇALVES, residente na , Castanhal-PA, portador do(a) CPF 080.379.902-06, têm justo e contratado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROVINDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2020-0012, QUE TÊM POR OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E BATERIAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERRA ALTA/PA, EM ATENDIMENTO AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAGALHÃES BARATA

	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
HIME BY THE PROPERTY FIRELLY  FIRE JOYNEY - FREEDRICH FIRELY  THE JOYNEY - FREEDRICH FIRELY  THE JOYNEY - FREEDRICH FIRELY  THE JOYNEY SI - MARCA: FIRELY  FREEDRICH SI - MARCA: MOURA  FATERIA AUTOMOTIVA DE 150AH - MARCA: MOURA	UNIDADE	3,00 10,00 6,00 10,00 8,00 4,00 4,00 6,00 4,00 3,00	250,000 342,800 541,000 329,950 580,000 245,880 264,000 650,000 750,000 825,000	2.000,00 3.428,00 3.246,00 3.289,50 4.640,00 983,56 1.056,00 3.900,00 2.389,20 2.250,00 2.475,00
			VALOR GLOBAL RS	29.667,66

# CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Registro de preços - Lei 8.666, art. 15, Decreto Federal 7.892 de 23/01/2013 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta. risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



## Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



## CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

# CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 21 de Dezembro de 2020 extinguindo-se em 03 de Março de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:
  - Advertência;
  - Multa:
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;
- 7.2. A multa prevista acima será a seguinte:
- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais:
- 7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;
- 7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;
- 7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;
- 7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.



## Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



# CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 29.667,66 (vinte e nove mil, seiscentos e sessenta e sete reais e sessenta e seis centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da órdem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

# CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 0511.123610044.2.025 Manutenção do Programa Estadual de Trans porte Escolar - PETE, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 29.667,66, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

- 11.1 Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.
- 11.2 Fica eleito o Foro da cidade de MAGALHÃES BARATA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.
- 11.3 Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

MAGALHÃES BARATA-PA, 21 de Dezembro de 2020 Assinado de forma digital

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FME:298927440001

por FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FME:29892744000140 Dados: 2020.12.21 10:04:48 -03'00'

SILVIA EGIDIA FERREIRA:292719752 Dados: 7070.12.7110.05.37

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CNPJ(MF) 29.892.744/0001-40 CONTRATANTE

LOPES PNEUS COMERCIO Assinado de forma digital por LOPES E REPRESENTAÇÕES LTDA:34897702000131

PNEUS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA:34897702000131 Dados: 2020.12.21 15:35:22 -03'00'

LOPES PNEUS COMERCIO E REPRES LTDA CNPJ 34.897.702/0001-31 CONTRATADO(A)

Testemunhas:			
1	2.	,	